

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ (Lote xx).

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001 00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. MARCELO CANUTO MENDES** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife PE, CEP 50.030 903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, no bairro _____, _____, neste ato representada pelo seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 19.1443.2023, Lei Municipal 19.145/2023, Decreto Municipal nº 37.323/2023, Decreto Municipal 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341.2023, Decreto Municipal nº 37.342.2023, Decreto Municipal nº 37.574.2024, Portaria SEPLAGTD nº 722.2024 e pelas, bem como, demais normas e dispositivos legais aplicáveis à matéria, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público, parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para cessão e mão de obra de **EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE PROJEÇÃO EM PAINÉIS DE LED**, que serão utilizados durante o **CICLO CARNAVALESCO 2026**, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Lotes 1 a 4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo Licitatório nº 011/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2025 - GC-FCCR-001, ID NO LICITAR Nº 82290 - SEI: 17.009034/2025-47** e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante toda a vigência deste instrumento serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança atuais previstos em normatizações Federais, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados com serviços comuns conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO – Estão descritos no Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços de Sistemas de Projeção em Painéis de LED, estando o detalhamento do objeto deste contrato no Anexo A do referido Termo de Referência, contudo, quando houver dúvidas quanto às especificações (Anexo A) e quantitativos, (ANEXO A e B) prevalecerão as especificações constantes na Planilha de especificação do objeto (ANEXO C) até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização da Gerência de Produção de Eventos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços contratados deverão cumprir o seguinte cronograma disposto no Anexo H, do Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução de que trata este contrato será de empreitada por preço global, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DO VALOR, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor global do presente ajuste para o(s) Lote(s) perfaz(em) R\$ XXXX (XXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço Global, consoante os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do contrato**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados que serão encaminhadas à Gerência de Produção de Eventos - GPE,

responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da entrega do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregue as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – Considerando a duração contratual, os critérios estabelecidos no Decreto nº 37.817, de 31 de maio de 2024, e as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica convencionado que o reajuste contratual somente será cabível na hipótese de prorrogação do contrato por razões supervenientes devidamente justificadas, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado utilizado no certame, nos termos do §3º do art. 92 da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de cálculo do reajuste, serão utilizados os parâmetros definidos no Decreto nº 37.817/2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este contrato, serão observadas as disposições do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e será de acordo com cronograma de execução (Anexo H).

DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, nos itens e quantitativos informados pela Gerência de Produção de Eventos, nas datas e locais indicados pela FCCR, conforme disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução contratual terá início mediante Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela Gerência de Produção de Eventos, conforme as especificações e condições registradas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de cessão e mão de obra de equipamentos de sistemas de projeção em painéis de LED deverão ser realizados nos locais e quantitativos informados pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos de deslocamento, transporte, instalação pessoal necessário, alimentação, hospedagem (caso precisar), e demais despesas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações nos locais indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso dos serviços serem prestados sem atendimento aos critérios e obrigações contratuais, conforme análise da Gerência de Produção de Eventos, o fato será relatado à Alta Administração da FCCR que tomará as devidas providências quanto às sanções a serem imputadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – No prazo de até 24 horas após a emissão da Ordem de Serviço (O.S.), a Gerência de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos especificados no Termo de Referência, para que a equipe técnica designada pela CONTRATANTE realize a etiquetagem.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será responsável pela entrega dos equipamentos no local e prazo estabelecidos no Termo de Referência, conforme especificado na Ordem de Serviço e às suas expensas, respeitando dias e horários indicados.

PARÁGRAFO SEXTO – A instalação dos equipamentos deverá seguir as especificações da Ordem de Serviço, sob supervisão da Gerência de Produção de Eventos e conforme as orientações e projetos da equipe técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá montar e instalar todos os equipamentos conforme o cronograma do Anexo H, devendo os testes de funcionamento serem concluídos até 24 horas antes do início do evento, garantindo que todos os sistemas estejam organizados e em perfeito funcionamento, sem necessidade de ajustes adicionais.

PARÁGRAFO OITAVO – Em cada etapa do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao organizador do evento todos os itens utilizados, para que o servidor ou organizador possa conferir sua conformidade com o processo licitatório.

PARÁGRAFO NONO – Todos os operadores dos equipamentos de Sistema de LED deverão usar uniformes com a camisa da empresa contratada e portar crachás de identificação, devendo se apresentar à coordenação do evento para o credenciamento necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da Gerência de Produção de Eventos – GPE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos para execução desta contratação estão descritas na Nota de Empenho tombada sob o nº _____.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 115, da Lei nº 14.133/2024 e alterações, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste contrato, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos (irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA) à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo.

PARÁGRAFO QUINTO – Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e pactuadas neste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO NONO – Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas, desde que observadas às normas de segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, assim como a verificação por item do serviço disponibilizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Rejeitar qualquer equipamento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – São conferidos à CONTRATADA os direitos art. 148 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 94, inciso XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executar os serviços nos locais, dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos e em obediência às disposições do contrato, utilizando os equipamentos conforme especificações, marcas e preços registrados na sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso de não correção, providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 3 (três) horas antes do início do evento e, durante a execução do evento, a substituição deverá ser feita de maneira imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviços, os seguintes documentos:

- a) Cronograma de montagem;
- b) Dados para contato.

PARÁGRAFO QUARTO – Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas previstas pelo CREA.

PARÁGRAFO QUINTO – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Arcar com todas as despesas de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra.

PARÁGRAFO NONO – Obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, quanto às especificações e o atendimento das normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após a execução de todos os trabalhos, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o período de execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Disponibilizar os telefones, correio eletrônico e whatsapp para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, visando à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, fornecer à Gerência de Produção de Eventos, documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da O.S. (Ordem de Serviço), devendo os técnicos da CONTRATADA se apresentar devidamente identificados com crachá e uniforme da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Responsabilizar-se por todos os ônus (encargos, perdas e danos, ações judiciais, custas, tudo por quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, etc.) decorrentes de acidentes que venham vitimar pessoas em serviço da CONTRATADA, empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE, e/ou terceiros, em virtude da execução dos serviços, desde que comprovada a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Responder por danos e bens materiais, e avarias que sejam causadas por seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE e/ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, bem como a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, durante todo o período da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Disponibilizar fios, cabos, conectores, Box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e Aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Entregar à CONTRATANTE o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega dos equipamentos, conforme Cronograma Físico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Eletricista, aquele(s) apresentado(s) no item – Qualificação Técnica, que deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Estão a encargos do Engenheiro Eletricista:

- a) Coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) Acompanhar a instalação dos equipamentos e outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Toda a equipe técnica, incluindo profissionais e auxiliares, deverá estar devidamente uniformizada, identificada com crachá e equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme as Normas Regulamentadoras de Segurança (NRS) do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigatório o uso de EPIs específicos para cada função, garantindo a segurança e o atendimento às exigências das NRs aplicáveis, em especial a NR 6 - Equipamento de Proteção Industrial (EPI), durante todas as atividades executadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da empresa vencedora não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregar bem-acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE, deixando o local utilizado

para a montagem dos equipamentos no mesmo padrão ao encontrado anteriormente, incluindo a reparação completa de possíveis danos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar fotos dos equipamentos, no local demandado, à Gerência de Produção de Eventos após término do evento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – Garantir a manutenção da ordem, disciplina e o respeito de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus funcionários sobre a forma correta de agir.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e outros, bem como não onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Arcar com todas as despesas relativas a execução do objeto como funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais concernentes, bem como determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da CONTRATANTE ou terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços, caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por si, ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas de correntes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular, inclusive de ordem funcional, e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – Responsabilizar-se por multas e outras sanções legais provenientes de órgãos competentes em decorrência de inobservâncias, falhas, inconformidades ou descumprimento com legislações vigentes.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança, sempre quando constatada essa necessidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO – Observar durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21).

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO – Qualquer execução de serviços que não estejam atendendo normas, determinações, recomendações e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais vigentes, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá a CONTRATANTE exercer a fiscalização do objeto do contrato, na forma preconizada na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à CONTRATANTE manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, pelo qual, fica designado como fiscal o(a) servidor(a), _____, matrícula nº _____, e tendo como gestor o(a) servidor(a), _____, matrícula nº _____, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE/FCCR, especialmente designado pelo Diretor-Presidente desta Fundação, os quais tomam ciência de suas incumbências de fiscalização e acompanhamento contratual através do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE, por meio dos servidores acima qualificados, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- e) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE, e sem qualquer ônus para este;
- f) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- g) Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;
- h) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- i) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- j) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade;
- k) Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade;
- l) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- m) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- n) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

o) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, os representantes já designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições previstas de sanções administrativas não excluem a CONTRATADA de sanções de outros dispositivos e esferas legais aplicáveis e nem outras obrigações que venham a ser pertinentes à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá se reunir com a Equipe Técnica da CONTRATANTE com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a CONTRATANTE para análise e pronunciamento superior, devendo as comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito,

assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

PARÁGRAFO OITAVO – Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas, devendo, os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serem resolvidos pela área competente da CONTRATANTE que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) Multa de:
 - b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste instrumento no caso de atraso na prestação do serviço;
 - b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do Edital e da Lei, com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
 - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o prazo desta sanção será de até 03 (três) anos, conforme colaciona o § 4º do mesmo dispositivo legal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Sofrerá impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imprudência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros vinculados à CONTRATADA em tudo que se referir ao objeto contratado;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros vinculados à CONTRATADA, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade da CONTRATADA responder por danos, bens materiais, avarias e ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA, especialmente se tais danos, avarias e prejuízos forem decorrentes de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus (encargos, perdas e danos, ações judiciais, custas, etc.) decorrentes de acidentes que causar danos ao patrimônio e/ou a incolumidade física de pessoas a serviço da CONTRATADA, empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência de falha na execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra/serviço, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A subcontratação será admitida conforme art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21 de parte do objeto licitado. Ou seja, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas condições contidas nos tópicos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA às consequências dos serviços realizados pela subcontratada, nos termos abaixo descritos:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito da empresa subcontratada, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao serviço/obra;

d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO QUARTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será exigida a garantia da execução contratual de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo executada nos moldes descritos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na legislação vigente, a saber: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do contrato, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para viabilizar os trâmites operacionais junto às instituições garantidoras, a apresentação da garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme praxe usualmente adotada nos contratos administrativos de natureza similar.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96 §2º da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono desta cláusula;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações, notadamente nos artigos 137 e 138, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139.

DA LICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 011/2025- Pregão Eletrônico nº 010/2025 - GC-FCCR-001, ID NO LICITAR nº 82290**, homologado pelo Diretor Presidente em em ____ de _____ de 202__, e tem como parte integrante, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, notadamente o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Processo Administrativo **SEI nº 17.009034/2025-47**.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 19.145/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATANTE providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, _____, de _____ de 202__.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Ciência de Designação:

1. _____

Servidor(a)
Matrícula
Gestor

2. _____

Servidor(a)
Matrícula
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº.

2. _____

CPF/MF nº.